



Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=205827>

Deliberação de 17.1.2002

ALTERAÇÕES A INTRODUIZIR EM DETERMINADOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DA ORALL

Através da deliberação de 28/06/01, foram solicitadas, à PT Comunicações, S.A., no prazo de 10 dias:

- (i) propostas de preços, devidamente fundamentadas, para um conjunto de serviços descritos na ORALL (nomeadamente, teste de controlo, serviço de transporte de sinal e serviço de acesso à informação);
- (ii) uma proposta de preços, devidamente fundamentada, para a oferta de ligação externa com cabos de menor capacidade face à actual proposta da PT Comunicações, S.A., e;
- (iii) uma justificação fundamentada para o preço de desinstalação do lacete local.

Na sequência, a PT Comunicações, S.A. apresentou, em 16/07/01, a informação e dados solicitados, os quais foram analisados, concluindo-se da necessidade de rever os preços apresentados pela PT Comunicações, S.A., à luz do princípio da orientação para os custos e atendendo à metodologia e pressupostos habitualmente adoptados pela Autoridade Nacional de Comunicações em análises de custos.

No quadro da deliberação de 28/06/01, a Autoridade Nacional de Comunicações decidiu, relativamente ao serviço de co-instalação, que caso um Outro Operador Licenciado (OOL) pretenda, poderá prescindir da respectiva divisão metálica em rede. Apesar de a PT Comunicações, S.A. prever esta possibilidade, a ORALL é omissa relativamente aos preços aplicáveis. Neste contexto, considera-se necessário definir, com base em informação sobre os custos e seguindo a metodologia habitualmente adoptada pela Autoridade Nacional de Comunicações, os preços aplicáveis ao serviço de co-instalação nos casos em que o OOL prescinda da divisão metálica de rede.

Em 22/11/2001, o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações aprovou um “Projecto de Decisão Referente a Alterações a Introduzir nos Preços de Determinados Serviços Prestados no Âmbito da ORALL 2001”, tendo procedido à audiência prévia das entidades interessadas, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações, nos termos da alínea a), do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 2887/00 do Parlamento Europeu e do Conselho, deliberou, em reunião ordinária realizada em 17/01/02, alterar/definir os preços dos seguintes serviços prestados no âmbito da ORALL 2001, os quais deverão ser integrados naquela oferta, no prazo de 10 dias:

TRANSPORTE DE SINAL	INSTALAÇÃO	MENSALIDADE
Componentes multi-operador (até 4 operadores)	€7.668,27 (1.537.350\$)	€79,96 (16.030\$)
Componentes individuais	€2.859,06 (573.190\$)	€12,02 (2.410\$)
LIGAÇÃO EXTERNA COM CABO DE 300 PARES, NO REGIME DE ACESSO COMPLETO	INSTALAÇÃO	MENSALIDADE
Instalação inicial (300 pares)	€19.918,37 (3.993.275\$)	€82,25 (16.490\$)
Ampliação de 300 pares	€8.063,74 (1.616.635\$)	€68,41 (13.715\$)
SERVIÇO DE CO-INSTALAÇÃO FÍSICA	INSTALAÇÃO	MENSALIDADE
Módulos de 5 m ² sem divisão metálica em rede	€2.673,13 (535.915\$)	€512,94 (102.835\$)

SERVIÇO DE ACESSO COMPLETO AO LACETE LOCAL	PREÇO
Desinstalação do lacete local	€8,08 (1.620\$)

No tocante ao Serviço de Acesso à Informação, a definição de informação adicional a ser disponibilizada pela PT Comunicações, S.A. deve ser discutida de forma alargada, à luz da recomendação da Autoridade Nacional de Comunicações sobre esta matéria e com o contributo das diversas entidades interessadas, nomeadamente em sede do Grupo de Trabalho Consultivo para a OLL.

Sem prejuízo do estipulado na anterior recomendação da Autoridade Nacional de Comunicações e dos resultados das discussões a realizar no seio do Grupo de Trabalho Consultivo, a PT Comunicações, S.A. deve incluir, nesta fase, no conjunto de informação mínima a disponibilizar aos OOLs, após a manifestação do respectivo interesse num conjunto de centrais e aquando da comunicação à Autoridade Nacional de Comunicações e aos OOLs dos resultados da atribuição efectuada, orçamentos global e específico para cada central (i.e. na Fase 5 do Processo de Contingência, o qual se encontra descrito no Anexo 6 da ORALL), os seguintes elementos: (i) n.º de lacetes locais em utilização, n.º de pares no repartidor, n.º de pares em exploração, n.º de linhas de reserva, comprimento mínimo, máximo e médio dos lacete locais e calibres dos cabos das configurações mais representativas da rede de acesso, por MDF, (ii) n.º de acessos de banda larga, desagregados por tecnologia e por MDF, e (iii) informação actualizada, num formato tido por adequado, relativa à numeração associada às unidades remotas de concentração dependentes de uma determinada central, sempre que tecnicamente possível.

No quadro da deliberação de 28/06/01, considerou-se, atendendo, nomeadamente, à existência no mercado de uma oferta DSL da PT Comunicações, S.A., a informação sobre condições de acesso quando disponibilizada a entidades do Grupo PT, deverá ser, atento o princípio de não discriminação, disponibilizada aos OOLs a pedido, quando tal se revele relevante no quadro da operacionalização da OLL e serviços correlacionados. Deste modo, a PT Comunicações, S.A. deve apresentar uma proposta de oferta para a disponibilização aos OOLs dos resultados de eventuais testes que sejam realizados, tanto no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”, como no âmbito da OLL.

Relativamente aos Testes de Controlo, considera-se que, sem prejuízo para a realização de todos os testes necessários ao bom funcionamento dos lacetes, não será necessário definir, neste momento, um preço para este serviço, sendo posteriormente os diversos preços inscritos na ORALL avaliados, na sua globalidade, à luz dos princípios regulamentares relevantes, da experiência entretanto acumulada e da informação sobre custos que venha a ser disponibilizada.